CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 20 / 02 /2025
Hora: 13 : 03
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

PAULO GEOVANI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 20 FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA "PALHAÇO FELIZ", GARANTINDO ACESSO GRATUITO AO CIRCO PARA CRIANÇAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) NO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa PALHAÇO FELIZ**, que visa garantir o acesso gratuito de crianças residentes e matriculadas na rede municipal de ensino de Sarzedo a espetáculos circenses realizados no município, desde que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com direito a lanche fornecido pelos organizadores ou pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - O benefício será assegurado às crianças que atendam aos seguintes requisitos:

I. Residirem no município de Sarzedo;
II. Estarem matriculadas na rede municipal de ensino, com idade superior a 06 (seis) anos;
III. Estarem cadastradas no CadÚnico, comprovando a inscrição por meio do Número de Identificação Social (NIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

Art. 3º - Os circos que se apresentarem no município deverão:

I. Disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) da capacidade total de ingressos para as crianças beneficiadas pelo programa;
II. Oferecer a cada criança contemplada um lanche saudável e adequado, respeitando as normas de higiene e segurança alimentar.

Art. 4º - Para acessar o benefício, o responsável legal, que também terá direito ao programa, deverá realizar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresentando os seguintes documentos:

I. Documento de identificação ou certidão de nascimento da criança;
II. Comprovante de residência no município de Sarzedo;
III. Comprovação de cadastro no CadÚnico (NIS);
IV. Declaração ou boletim escolar.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I. Celebrar convênios e parcerias com organizadores de espetáculos circenses, empresas privadas e outras instituições para viabilizar o programa;
II. Destinar recursos municipais, estaduais ou federais para a execução das ações previstas nesta Lei;
III. Promover campanhas de conscientização para divulgar o programa e incentivar a participação das famílias beneficiadas.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o apoio de outros órgãos competentes, visando garantir que as crianças beneficiadas tenham pleno acesso aos direitos previstos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas caso necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA:03256205631

Assinado de forma digital por PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA:03256205631
Dados: 2025.02.21 14:31:45 -03'00'

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Vereador Presidente-DC

PAULO GEOVANI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Paulo Geovani visa atender às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social no município de Sarzedo, garantindo o acesso gratuito de crianças a espetáculos circenses, especialmente aquelas em situação de hipossuficiência. Recentemente, espetáculos circenses têm ocorrido no Distrito Industrial, mas muitas crianças não têm oportunidade de vivenciar essas experiências enriquecedoras e culturais.

O objetivo deste projeto é promover a inclusão social e cultural das crianças em situação de vulnerabilidade no município de Sarzedo, garantindo o acesso gratuito ao circo – uma manifestação artística que encanta, educa e estimula o aprendizado.

A proposta encontra respaldo no Art. 227 da Constituição Federal, que prioriza os direitos das crianças e adolescentes, e na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que assegura o acesso a políticas públicas inclusivas, visando a redução das desigualdades sociais.

O circo, como ferramenta de transformação cultural e social, desempenha um papel essencial no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A implementação do Programa PALHAÇO FELIZ proporcionará às crianças e suas famílias momentos de lazer, aprendizado e convivência, reafirmando o compromisso do município de Sarzedo com a redução das desigualdades sociais e a promoção da dignidade humana.

Atenciosamente,

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA:03256205631
Assinado de forma digital por PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA:03256205631
Dados: 2025.02.21 14:34:28 -03'00'

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Vereador Presidente-DC